

DECRETO Nº 138 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: Inclui Fonte de Recursos; abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 900 - Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - IN RFB nº 113/2011, na Natureza da Despesa 3.3.50.43 - Subvenções Sociais.

Art. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 202.628,32 (duzentos e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) junto à Secretaria Municipal do Idoso / Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
27020.14.241.0020.2.069	3.3.50.43	900	92.150,54
27020.14.241.0020.2.069	4.4.50.42	900	110.477,78
TOTAL			202.628,32

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 202.628,32 (duzentos e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017 acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 202.628,32 (duzentos e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
27020	3.3.	900	Janeiro	0,00	92.150,54	92.150,54
27020	4.4.	900	Janeiro	1.000,00	110.477,78	111.477,78
Total				1.000,00	202.628,32	203.628,32

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de janeiro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 148 DE 24 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: Regulamenta o Programa de Renegociação de Dívidas dos Mutuários da Companhia de Habitação de Londrina- COHAB-LD, previsto no artigo 10 e seguintes da Lei Municipal nº 9.866, de 20 de dezembro de 2005 e suas alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e, considerando o art. 23 da Lei Federal 10.150/2000 que dispõe sobre a novação de dívidas de contratos firmados junto ao SFH e o processo SEI nº 61.000001/2017-96,

Considerando o momento econômico nacional e a necessidade de adequação das condições de renegociação dos contratos a realidade sócio-econômica dos mutuários inadimplentes;

Considerando que a permanência da situação de inadimplência dos mutuários acarretará no ajuizamento de ação judicial de cobrança a qual é onerosa à Cohab-LD e poderá culminar com a reintegração do imóvel;

Considerando que, com o pagamento da dívida ou o seu parcelamento, o mutuário evita a execução judicial de seu contrato e conseqüentemente maiores despesas.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Renegociação de Dívidas dos Mutuários, visando à renegociação contratual de todos os mutuários da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, compreendendo os financiamentos no âmbito do SFH - Sistema Financeiro da Habitação e Recursos Próprios da COHAB-LD, previsto no artigo 10 e seguintes da Lei Municipal nº 9.866, de 20 de dezembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2º O Programa de Renegociação de Dívidas dos Mutuários será constituído dos seguintes instrumentos:

- I - Parcelamento de prestações em atraso
- II - Incorporação de débitos
- III- Confissão de dívida

IV - Novação.

V - Novação por avaliação.

VI - Regularização da ocupação.

DO PARCELAMENTO DE PRESTAÇÕES EM ATRASO, DA INCORPORAÇÃO DE DÉBITOS E DA CONFISSÃO DE DÍVIDA

Art. 3º Os mutuários que optarem pelo parcelamento de prestações em atraso ou a incorporação de débitos terão que observar as seguintes disposições:

- I. O parcelamento das prestações em atraso poderá ser feito em até 60 (sessenta) meses, limitado ao prazo restante do financiamento.
- II. A incorporação de débitos poderá ser feita, mediante assinatura de instrumento próprio, limitado ao prazo remanescente do contrato, sendo vedada a incorporação para os contratos com cobertura do FCVS.
- III. A confissão de dívida poderá ser feita para os contratos com prazo finalizado, mediante assinatura de instrumento próprio, podendo ser parcelado em até 300 (trezentos) meses.
- IV. O valor da parcela negociada não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).
- V. O valor referente a parcela de entrada da negociação deverá ser pago à vista, no montante não inferior ao correspondente a uma prestação, sendo a mesma a de ordem de vencimento mais antigo. Somente no caso que o valor da prestação mais antiga com seus acréscimos de mora supere o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), poderá optar pelo pagamento da prestação em atraso em ordem diversa, cujo valor esteja imediatamente abaixo deste valor.

NOVAÇÃO E NOVAÇÃO POR AVALIAÇÃO

Art. 4º A novação e a novação por avaliação serão aplicadas, aos mutuários com contratos de financiamento ativos ou inativos.

Parágrafo Único - Caberá a novação por avaliação, quando o saldo devedor remanescente do financiamento somado aos débitos em atraso for superior ao valor de mercado do imóvel, o qual será obtido mediante laudo técnico de avaliação do padrão habitacional original do financiamento.

Art. 5º A novação proporcionará a revisão dos contratos habitacionais e renegociação dos saldos devedores dos financiamentos, em prazos que resultem em encargos compatíveis com a capacidade de pagamento dos mutuários, respeitados os seguintes limites:

- I. A soma da idade do principal mutuário mais o prazo de pagamento das respectivas parcelas não poderá ser superior a 80 (oitenta) anos e 6 (seis) meses, exceto mediante apólice de seguro apresentada pelo próprio mutuário que atenda à Resolução nº 3.811, de 19 de novembro de 2009, do Banco Central.
- II. O valor da prestação poderá comprometer até 25% (vinte e cinco por cento) da renda familiar e não será inferior a 10% (dez por cento) do valor do Salário Mínimo Nacional.
- III. O valor da entrada, para requerer a novação ou a novação por avaliação, deverá ser pago à vista, no montante não inferior ao correspondente a uma prestação, sendo a mesma a de ordem de vencimento mais antigo. Somente no caso que o valor da prestação mais antiga com seus acréscimos de mora supere o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), poderá optar pelo pagamento da prestação em atraso em ordem diversa, cujo valor esteja imediatamente abaixo deste valor.
- IV. O prazo do financiamento poderá ser em até 300 (trezentos) meses.

Art. 6º Para os imóveis que forem repactuados através de "Novação" ou "Novação por Avaliação", após a vigência deste Programa, fica estabelecido que, para cálculo das prestações a partir da assinatura do novo contrato, as taxas de juros serão de 6% (seis por cento) ao ano, para todos os empreendimentos.

REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO

Art. 7º A regularização da ocupação consiste na venda preferencial aos atuais ocupantes de imóveis, considerando:

- I. A devolução do imóvel, por parte do mutuário ou promitente comprador, como dação em pagamento, pelo valor da dívida.
- II. Ação judicial transitada em julgado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Aos mutuários que possuam contratos com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS ficam assegurados ainda os direitos previstos na Lei Federal nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, desde que preenchidos e apurados os requisitos de habilitação e participação do FCVS.

Parágrafo único. Ainda que ocorra a negativa de cobertura emitida pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, para os imóveis já quitados com participação do FCVS na forma da legislação vigente, será autorizada a emissão da escritura pública, e as eventuais diferenças e prejuízos serão absorvidos pela COHAB-LD.

Art. 9º. Ficam excluídos deste Programa de Renegociação de Dívidas dos Mutuários:

- I. Os permissionários de imóveis cujos empreendimentos foram realizados com Recursos Próprios da COHAB-LD, exceto para aquisição do respectivo imóvel.

II. Os imóveis denominados Casas de Ardósia, até que o Poder Judiciário conclua definitivamente as ações pendentes, em que os respectivos empreendimentos façam parte, sendo que, nestes casos, não serão emitidas as escrituras e nem liberado o ônus.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia de Habitação de Londrina.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1402, de 22 de novembro de 2013.

Londrina, 24 de janeiro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Marcelo Baldassare Cortez - Diretor Presidente da Cohab-Ld

DECRETO Nº 150 DE 24 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: Decreta exoneração de Luiz Carlos Menezes Deliberador, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Defesa Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado Luiz Carlos Menezes Deliberador, matrícula nº 22.839-7, a partir de 25 de janeiro de 2017, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Defesa Social, código DS01P, pertencente ao Plano de Cargos e Carreira da Administração Direta do Município de Londrina.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de janeiro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

DECRETO Nº 152 DE 24 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: Nomeia Evaristo Kuceki para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Defesa Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Evaristo Kuceki, matrícula nº 22.862-1, para, a partir de 25 de janeiro de 2017, exercer a função de Secretário Municipal de Defesa Social, código DS01P, percebendo a vantagem conforme dispõe o inciso III, do art. 1º, da Lei nº 10.566, de 17 de novembro de 2008;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de janeiro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

PORTARIAS

PORTARIA SMG-ATA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: Altera endereço da Secretaria Municipal de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e a vista da CI nº 60/2017-GAB/SME, e considerando o constante dos autos do processo SEI nº 19.005.002552/2017-97,

RESOLVE

Art. 1º Alterar, a partir de 17 de janeiro de 2017, o endereço da sede da Secretaria Municipal de Educação, para a Rua Mar Vermelho, 35 - Jardim Cláudia, CEP: 86050-420.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 25 de janeiro de 2017. Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Maria Tereza Paschoal de Moraes - Secretária de Educação

PORTARIA SMGP-GAB Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

SÚMULA: Institui comissão especial para análise dos relatórios de auditoria nº 007/2010, 056/2012 e 012/2014.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 338/2016 de 14/09/2016 encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Paraná que requisita informações e documentos relativamente aos Relatórios de Auditoria nº 007/2010, 056/2012 e 012/2014 emitidos pela Controladoria Geral do Município - CGM que tratam do contrato nº 114/2006 firmado entre o Município e a empresa Araguaia Turbo Diesel Ltda, cujo objeto é a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e mão de obra, além de serviços de guincho para atendimento da frota de veículos leves e pesados do município;